



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2020

ALERTA

Senhores licitantes, no **Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário**, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto no procedimento licitatório quanto na execução do contrato.

Nesse contexto, RECOMENDA-SE que o licitante analise **detalhadamente** o edital (e anexos) antes de formular sua respectiva proposta/lance.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório a ampla defesa.

Teresina-PI, 26 de agosto de 2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 32/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos, por demanda, com os respectivos condutores, combustível e seguro total (sem franquia securitária), para as Eleições 2020.

DATA: 10 de setembro de 2020

HORÁRIO: 08h30 – Horário de Brasília

ENDEREÇO: www.comprasgovernamentais.gov.br

MODO DE DISPUTA: DECRETO nº 10.024/2019 – **ABERTO**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 36/2020 da Presidência, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação em epígrafe, originada do Processo Eletrônico SEI nº **0011902-98.2020.6.18.8000**, a qual será regida pelas regras deste Edital e seus Anexos, com observância das disposições previstas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/06, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, no que couber, a Lei 8.666/93 e outras legislações aplicáveis. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, hora e local acima indicados, e, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcadas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a contratação de empresa para a prestação do serviço de locação de veículos, por demanda, com os respectivos condutores, combustível e seguro total (sem franquia securitária), para as Eleições 2020, conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Na hipótese de haver divergências entre a descrição registrada no sistema ComprasNet e as especificações constantes no Anexo I deste edital, prevalecerá a deste instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que estejam com o credenciamento regular no Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF e junto ao provedor ComprasNet que:

2.1.1. desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

2.1.2. atendam a todas as exigências constantes neste Edital e os seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. em processo de falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.1.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação homologado judicialmente;

2.2.2. impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

2.2.3. estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4. que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

2.2.6. que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça);

2.3. Para a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, é necessário que cumpram, além do disposto no item 2.1, os seguintes requisitos:

2.3.1. Tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar;

2.3.2. Os serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social tenham por escopo o mesmo objeto da licitação.

2.4. Para participação deste certame, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 4º do art. 26 Decreto nº 10.024/2019).

2.5. O licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a sua proposta atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

2.6. A apresentação de declaração falsa relativa aos itens acima, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.7. É vedado à licitante e/ou a empregado, preposto e gestor seu:

- a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório público, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, bem como do Decreto nº 8.420/2015 e alterações posteriores, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis à espécie (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da presente licitação, a licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema na página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.024/2019.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados será de responsabilidade do cadastrado, o qual deverá solicitar imediatamente a correção ou a alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da divulgação deste edital no site do ComprasNet até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3. A proposta, indicando a descrição, a quantidade do produto ofertado, bem como o **PREÇO UNITÁRIO** e **TOTAL** dos itens, deverá ser elaborada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, e enviada em formulário específico exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

- a) Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de abertura da sessão pública. As propostas que omitirem o prazo de validade serão recebidas como válidas por este período;
- b) Especificação dos serviços ofertados, com a indicação, se for o caso, da marca /modelo cotada pela empresa, forma de acondicionamento do bem, quantidade, prazo de validade, que deverão possuir as características e especificações constantes deste Edital;
- c) Proposta definitiva de preços, adaptada ao lance ofertado durante a sessão pública – caso o licitante seja posteriormente convocado pelo Pregoeiro, em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário, com duas casas decimais e o valor total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- d) Informação relativa ao número do telefone, fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, agência e os respectivos códigos e o número da conta e do CGC/CNPJ da empresa para a qual será emitida a nota de empenho e posterior pagamento;
- e) Declaração escrita de estarem todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusas na proposta;

4.4. Deverão ser incluídos no momento do cadastramento da proposta, todos os documentos de habilitação exigidos no item 9 deste edital, com exceção daqueles que estejam disponíveis e válidos no SICAF.

4.5. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

4.6. Serão desclassificadas também as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total de todas as condições deste Edital e seus Anexos – não podendo ser alegado pelo licitante posterior desconhecimento ou desacordo – bem como a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, bem como fornecer o objeto da presente contratação, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horário de registro e o seu valor. **Os lances serão ofertados pelo valor global do item.**

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3.1. O intervalo entre lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

6.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante na proposta digitada importa a desclassificação da proposta.

6.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a fase competitiva encerrará-se automaticamente que, encerrada sem que haja a prorrogação automática pelo sistema o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio e justificadamente, poderá admitir o reinício da competição em prol da consecução do melhor preço.

6.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até **5% (cinco por cento) superior à melhor proposta**, proceder-se-á da seguinte forma:

6.9.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo Sistema, que se iniciará após o encerramento da fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.9.1.1. O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo acima referido sob pena de decair do direito concedido.

6.9.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 6.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.9, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.10. O Pregoeiro, se entender necessário, poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor proposta, de forma a obter preço final mais vantajoso, observado o critério de julgamento (menor preço), não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

6.12. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será realizada por meio do sistema, após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.13. **Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.**

7. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico e diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor por item, contraproposta para que seja obtido um preço menor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.1.1. Não serão aceitas propostas que ultrapassarem o **limite estimado do valor do serviço licitado**, conforme planilha constante do Anexo II deste Edital.

8.2. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço**, observando-se a qualidade, durabilidade e eficiência dos produtos.

8.3. Analisando a aceitabilidade ou não o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de menor valor subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido valor igual ou inferior ao lance vencedor.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:\)](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:).
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- f) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

9.1.1. As certidões citadas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” poderão ser consultadas, também, no link <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>;

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

- a) caso conste na consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- b) a tentativa de burla será verificada por meio da identidade dos sócios proprietários, similaridade do ramo de atividade e transferência do acervo técnico e humano, dentre outros;
- c) o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação/anexação da proposta de preços, a respectiva documentação atualizada.

9.3. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado via sistema a encaminhá-los em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitalizados quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b) se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora dos bens for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual a filial que executará o objeto da licitação. Neste caso, todos os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

9.7. Ressalvado o disposto no subitem 9.8 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a seguinte documentação para fins de habilitação:

9.7.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial;
- b) Em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- d) No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União) que abrange a prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo INSS);
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estaduais/Distrital e Municipais do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais e/ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração das Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou certidão negativa com efeitos de positiva), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440,0 de 7 de julho de 2011.

9.7.3. Qualificação econômico –financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias;

9.7.4. Qualificação técnico-operacional:

- a) Apresentar pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de serviços com características semelhantes ao do objeto da presente contratação.

9.7.5. Para fins de habilitação, a licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

b) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

OBS.: A apresentação de declaração falsa sujeita o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação constantes do SICAF (subitens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.3), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.9. Os documentos para habilitação serão recebidos exclusivamente pelo sistema ComprasNet, exceto na hipótese de dúvida quanto à sua autenticidade, ocasião em que o Pregoeiro, caso entenda necessário, solicitará a apresentação dos originais ou cópia autenticada, por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

9.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, podendo vir a ter apurada sua responsabilidade conforme previsto no subitem 6.13.

9.12. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do TRE-PI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13.2. A sessão pública será suspensa para efeito de cumprimento do disposto no subitem anterior até a apresentação da documentação pela licitante ou, no caso de não apresentação, decorrido o prazo concedido para regularização.

9.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

9.15. Após a declaração do vencedor da licitação, desde que não ocorra a hipótese prevista no subitem item 9.13.1, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento será adjudicado pelo Pregoeiro e submetido à Presidência do TRE-PI para homologação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA HABILITAÇÃO

10.1. Caso convocada pelo Pregoeiro, a proposta vencedora ajustada ao lance dado, datada e assinada, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, bem como os documentos

exigidos para habilitação que não estejam atualizados no SICAF serão imediatamente encaminhados pelo sistema ComprasNet, no prazo razoável não inferior a 2 (duas) horas, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.1. O prazo referido neste subitem somente será conferido caso seja caracterizada a desídia do licitante em anexar o documento convocado, sob pena de rejeição da proposta.

10.2. Os documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital para habilitação deverão ser anexados ao *ComprasNet* no prazo não inferior a 2 (duas) horas contadas da convocação do anexo, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.2. **A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus Anexos.**

11. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no ComprasNet, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar o ato convocatório** do Pregão, na forma eletrônica, no endereço eletrônico **cpl@tre-pi.jus.br**.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.4. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico **cpl@tre-pi.jus.br**.

12.4.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no ComprasNet e vincularão os participantes e a Administração, consoante Acórdão TCU nº 299/2015 – Plenário.

12.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, **registrando em ata a síntese de suas razões**, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. O prazo concedido ao licitante para manifestação da intenção de recorrer não poderá ser inferior a 20 (vinte) minutos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante ao final da sessão importará decadência do direito de recurso e a adjudicação pelo Pregoeiro do objeto deste Edital ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubstancialmente não serão recebidos.

13.3. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tre-pi.jus.br, para a Comissão Permanente de Licitações – CPL, do TRE-PI, Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico – bairro Cabral, CEP 64000-920, em Teresina – PI, em dias úteis, no horário de 07h00 às 14h00.

13.4. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-PI, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Presidência do TRE-PI, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. No caso de interposição de recursos, o procedimento licitatório será adjudicado e homologado pela Presidência do TRE-PI, após proferida a decisão quanto aos recursos interpostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- h) participar da licitação estando impedida de licitar com a União, suspensa de contratar com o TRE-PI ou declarada inidônea;
- i) participar da licitação sem possuir os requisitos de habilitação referentes ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;
- j) ofertar produtos/serviços ou formular propostas em desacordo com as especificações do edital;
- k) apresentar propostas para o mesmo item por empresas que possuam sócio em comum.

14.1.1. Para os fins da alínea “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do lance, nas hipóteses descritas no subitem 14.1;

- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRE-PI pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e de contatar com a União e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.3.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 14.3 serão convertidas em advertência por escrito;

14.3.2. Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União;

14.3.3. Dependendo da gravidade da conduta, a pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções descritas no item 14.2.

14.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-PI e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

14.5. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 14.2 acima, poderão ser aplicadas à licitante ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. As sanções referentes à execução contratual estão previstas no item 10 do Termo de Referência.

14.7. Da aplicação das penas definidas neste item caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. Os atos lesivos praticados pela licitante serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15. DO PAGAMENTO E DE SEU REAJUSTE

15.1. O pagamento será efetuado na forma prevista no itens 13 do Termo de Referência, e os preços avençados são irreajustáveis.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente do presente procedimento está prevista no Programa de Trabalho nº 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 – Locação de Meios de Transporte.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência.

18. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. O TRE-PI convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato.

18.1.1. Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Instrução Normativa TRE-PI nº 01/2018. Para tanto, **após a homologação do certame**, o representante da empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, se cadastrar, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no seguinte endereço: https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuário_externo_aviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste edital;

18.1.2. Efetuado o cadastro, enviar cópias digitalizadas do RG, CPF e Comprovante de endereço emitido ou expedido até 3 (três) meses antes da solicitação de cadastro, para o e-mail sei@tre-pi.jus.br, conforme art. 13 da Instrução Normativa.

18.1.3. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital. Dessa forma, o TRE-PI se reserva o direito de solicitar a assinatura eletrônica do contrato e a empresa deverá requerer seu login e senha.

18.2. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item precedente sem justificativa por escrito, aceita pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, decairá o seu direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento convocatório.

18.2.1. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será aplicada a regra acima.

18.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

19.2. O licitante vencedor obriga-se a manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

19.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

19.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores e os juízes-membros deste Tribunal, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

19.9. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PI.

19.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

a) O desatendimento, pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta;

b) Em sua atuação, o Pregoeiro deverá considerar a prevalência do interesse público e o respeito aos princípios da razoabilidade/proportionalidade, bem como aos demais princípios elencados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 2º do Decreto nº 10.024/2019;

c) A decisão do Pregoeiro deverá se pautar, na medida do possível, pelo entendimento expresso nas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e demais Cortes de Contas do País, bem como pelas decisões proferidas pelo Judiciário em matérias de natureza similar.

19.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.12. Maiores informações poderão ser prestadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, neste Tribunal, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N - Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64000-920, pelo telefone (86) 2107.9858, bem como pelo e-mail: cpl@tre-pi.jus.br, das 07h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira.

19.13. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí é inscrito no CNPJ sob nº 05.957.363/0001-33 e a UASG é 070006.

19.14. Para fim de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Piauí.

19.15. Faz parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência nº 22/2020;
- Anexo II – Modelo de proposta de preços;
- Anexo III – Minuta de contrato

Teresina - PI, 26 de agosto de 2020.

Cláudia Laíse Reis Martins Pádua
COORDENADORA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA TRE-PI nº 22/2020

LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, por demanda, com os respectivos condutores, combustível e seguro total (sem franquia securitária), para as Eleições/2020.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí não dispõe de veículos e condutores em número suficiente para atender às demandas administrativas e judiciais em ano não eleitoral, tampouco em ano eleitoral.

2.2. A necessidade de disponibilizar transporte para os servidores que farão o treinamento dos Auxiliares de Eleições, nas respectivas Zonas eleitorais;

2.3. As ações da voltadas para treinamento, eventos da EJE e da IMCOS bem como necessidade de atendimento de deslocamento de oficiais de justiça, aumentam de sobremaneira a demanda por este tipo de serviços, principalmente no período próximo das eleições (antes e depois do pleito);

2.4. Além das justificavas supra, tem o fato de que em 2020 ocorrerão eleições municipais, aumentando a demanda de veículos pelos cartórios.

2.5. A quantidade de serviços foi estipulada pela STI no Doc. SEI nº 0961616;

2.6. A pretendida contratação foi solicita para que constasse da PO/2020 de Eleições;

3. OBJETIVO

3.1. Complementar a frota de veículos desta Especializada quando houver demanda acima de nossa capacidade, principalmente no período eleitoral e em virtude de atendimento de demandas provocadas pela necessidade de treinamento de auxiliares de eleições.

3.2. A necessidade de disponibilizar transporte para os servidores que farão o treinamento dos Auxiliares de Eleições, nas respectivas Zonas eleitorais.

4. CONCEITUAÇÃO PARA ESTA CONTRATAÇÃO

4.1. EQUIPE DE GESTÃO – Comissão composta por servidores deste TRE-PI sob os quais repousa a responsabilidade de gerência desta contratação.

4.2. LÍDER DA MISSÃO – Profissional desta Justiça a quem cabe verificar a lisura das informações contida no Relatório de Execução de Ordem de Serviço. Sendo este o conduzido à última localidade da Rota se não houver designação pela unidade solicitante.

4.3. FISCAL DA EXECUÇÃO FÍSICA – servidor da Unidade demandante deste TRE-PI sobre o qual cabe a operacionalização desta contratação.

4.4. ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – expediente (email) que será utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução desta contratação que deverá estabelecer tipo de veículo, requisição, quantidades estimativas, itinerário, prazos e custo mínimo da atividade a ser executada e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

4.5. PREPOSTO – representante da CONTRATADA, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

4.6. PERNITE – corresponde à indenização devida à CONTRATADA referente ao custo de hospedagem do condutor do veículo disponibilizado quando da necessidade deste em pernoitar em município distinto ao desta Capital, **cujo valor para esta contratação é de R\$ 201,83** (conforme valor estabelecido no do SEI nº 0956581). No valor devem estar estimado pela CONTRATADA os custos tributários (PIS, COFINS, INSS, ISS, etc.), dentre outros, que, por força de lei, serão retidos pelo CONTRATANTE.

4.7. DIÁRIA – valor da disponibilização de veículo pela CONTRATADA ao CONTRATANTE por um período de 24 (vinte e quatro) **com fornecimento de mão de obra (motorista)**.

4.7.1 – A carga horária do motorista é a prevista na legislação trabalhista, podendo, excepcionalmente, em caso de força maior, ser prorrogada.

4.8. ROTEIRO (ITINERÁRIO) – detalhamento das localidades por onde o veículo deve passar quando da execução de uma ordem de serviço.

4.9. FRANQUIA – é a quantidade de 200 (duzentos) quilômetros que para esta contratação é imputada a cada veículo disponibilizado ao CONTRATANTE, ou seja, não havendo deslocamento ou deslocamento inferior a 200 (duzentos) quilômetros/dia, é devido a CONTRATADA o número de DIÁRIAS solicitadas pelo CONTRATANTE.

4.10. QUILOMETRAGEM RODADA: Entende-se por quilometragem rodada, a utilização do veículo a serviço deste TRE-PI, verificada pela diferença entre a quilometragem final subtraída da quilometragem inicial da viagem por meio dos dispositivos adotados neste Termo de Referência.

4.11. QUILOMETRAGEM EXCEDENTE: Entende-se por quilometragem excedente, a diferença positiva entre a quilometragem rodada pelos veículos e a quilometragem franqueada (item 4.11 – item 4.10).

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

Para os fins desta contratação o veículo a ser utilizado deverá ter motorização e robustez dentre outras características, como segue:

Tipo	Modelo de referência	Motorização mínima	Versão	Robustez	Outras características (mínimas)
01	Voyage VW 	1.0	Sedan ou hatch Básico	Passeio	4 portas; capacidade para 05 pessoas; ar condicionado; direção hidráulica e ano 2016 ou superior.

5.1. O modelo de referência elencado acima é meramente ilustrativo, podendo ser substituído por outros, desde que atendam as configurações supramencionadas.

5.2. O número mínimo de veículos está descrito no subitem 11.2.

6. CARACTERÍSTICAS DE LOCAÇÃO

6.1. Os serviços somente serão utilizados quando houver interesse deste TRE-PI.

6.2. Nesta contratação, haverá fornecimento de mão de obra de motorista por parte da CONTRATADA.

6.3. A empresa contratada disponibilizará os veículos solicitados, na data e hora prevista na Ordem de Serviço;

6.3.1 – A Ordem de Serviço será enviada por e-mail ao preposto da contratada, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da disponibilização do veículo com motorista.

6.3.1.1 – A comunicação prevista na Ordem de Serviço poderá ser reforçada por telefone ou WhatsApp (conforme ficar acordado em reunião de esclarecimentos prévio ao início do contrato).

6.3.2 – Na Ordem de Serviço deverá constar o objetivo da locação, data de disponibilização do veículo, a quantidade de diárias, rotas e quantidade de pernoites (em caso de viagem).

6.4. O CONTRATANTE poderá fazer uso simultâneo de até **10 veículos**, dos tipos elencados no item 5.1 deste Termo de Referência.

6.4.1 – Os veículos serão utilizados, preferencialmente, nas viagens previstas no ANEXO V.

6.5. Os veículos solicitados deverão ser colocados à disposição do CONTRATANTE na sede do TRE-PI (exceto quando ocorrer o previsto no item 7.1, i), situado à Praça Des. Edgar Nogueira, s/n – Bairro Cabral – Teresina-PI ou no Fórum Eleitoral de Teresina/PI, situado à Rua 24 de Janeiro, 243, Centro. O recolhimento dos referidos veículos deverá ocorrer no mesmo endereço e correrá por conta da CONTRATADA.

6.6. A Ordem de Execução de Serviço contemplará a execução de pelo menos 01 (uma) diária para cada veículo requisitado, vedando-se a requisição fracionada de diária;

6.6.1. Ultrapassada a quilometragem franqueada – que para esta contratação é de 200 quilômetros – caberá à CONTRATADA o recebimento da quilometragem excedente, cuja precisão de aferição será de uma casa decimal.

6.6.2. Será considerada ultrapassada a quilometragem franqueada quando a quilometragem verificada no período de locação ultrapassar a soma das franquias diárias para esse período.

6.7. Não poderá ser cobrado do CONTRATANTE qualquer tipo de franquia, quando da necessidade de utilização do seguro.

6.8. Ao CONTRATANTE não caberá a limpeza de veículo, tampouco o seu abastecimento ou reabastecimento de combustível.

6.9. Havendo necessidade de manutenção de veículos durante a execução dos serviços a quilometragem acrescida e os pernoites porventura realizados por tais fatos **não** serão resarcidos pelo CONTRATANTE.

6.10. Havendo necessidade de realização de pernoite do motorista disponibilizado pela CONTRATADA fora desta Capital, além do valor da quilometragem excedente a franquia, caberá à CONTRATADA o recebimento de cada pernoite realizado. Portanto, caberá à CONTRATADA prover os recursos para o alojamento e alimentação do seu motorista.

6.11. Cada ROTA está vinculada a apenas um veículo, ou seja, havendo necessidade de locação de mais de um veículo para o mesmo destino haverá expedição de Ordem de Execução de Serviços em número equivalente.

6.12. Caberá ao profissional da Justiça Eleitoral (Líder da missão ou outro servidor) que presenciar o ocorrido nos subitem 6.9 e a não observância do subitem 7.1."aa" anotar a quilometragem e fazer constar no **Anexo II** para os fins de abatimento desta no cálculo dos valores a ser pago à CONTRATADA.

6.13. Os valores constantes no Anexo II são valores estimados, pois os tais servirão como base para uma remuneração MÍNIMA da CONTRATADA, ou seja, os valores devidos serão os levantados pela Equipe de Gestão após recebimento do Relatório de Viagem devidamente preenchido e visado pelo condutor da CONTRATADA.

6.14. A CONTRATADA só poderá expedir a fatura dos serviços após recebimento, via e-mail,

do **Anexo II** por parte da Equipe de Gestão, para que esta verifique a conformidade destes e informe, a CONTRATADA o quantum fará jus pelos serviços;

6.15. Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.1. "aa" fica **CIENTE** a CONTRATADA de que para sua remuneração terá por base a quilometragem da cidade mais distante da Ordem de Execução de Serviço. Portanto, não será computada a quilometragem excedente, a menos que, pelo Líder da missão, ou outro servidor desta Justiça, tenha havido registro de Relatório de Viagem - de leitura do odômetro que possa embasar parte do pagamento na forma pactuada, considerando os ajustes necessários por parte da Equipe de Gestão.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a empresa CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar, no prazo previsto no subitem 6.3, os veículos, devidamente higienizado, a contar da data e hora da solicitação emitida por participe da gestão do contrato, ou pelo Chefe da SEAPT/TRE-PI, ou pelo titular da COAAD/TRE-PI ou ainda pelo Secretário de Administração do TRE-PI;
- b) Executar fielmente o objeto contratado;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- d) Zelar pela execução dos serviços, apresentando qualidade e perfeição;
- e) Apresentar documento comprobatório sobre sua regularidade perante o órgão que controla a atividade comercial;
- f) **Indicar formalmente um preposto**, para tratar de todos os assuntos pertinentes à execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se por toda manutenção necessária nos veículos.
- h) Em caso de falhas mecânicas, acidentes, panes e outras, deve providenciar a imediata substituição do veículo por outro similar em tempo não superior ao necessário para deslocamento no trajeto TRE/Local da substituição;
- i) Fornecer, caso não disponha momentaneamente de veículo nas especificações exigidas, outro com qualidade superior, com aprovação do Gestor do contrato, sem nenhuma majoração de preço;
- j) Apresentar ao Gestor de contrato ou, na ausência deste, ao Líder da missão toda documentação dos veículos devidamente regularizada junto ao DETRAN e demais órgãos competentes, quando da apresentação ou substituição dos veículos, respectivamente;
- k) Apresentar os veículos em perfeita condição de uso e dotado de todos os equipamentos obrigatórios, conforme a legislação pertinente;
- l) Às suas expensas, apresentar os veículos ao Gestor do contrato ou, na ausência deste, aos Líderes das missões com os tanques de combustíveis abastecidos na sua capacidade máxima (ou próxima a isto) e providenciar o reabastecimento destes sempre que necessário.
- m) **Disponibilizar o sistema de comunicação eficiente** com a CONTRATANTE (**telefone, conta de e-mail, celular, fax e outros**) para atendimento, principalmente, em período não comercial, incluindo dias não úteis (à noite, finais de semana e feriados) para atendimento de situações de emergência;
 - m.1) A CONTRATADA deverá dispor, às suas expensas, para o CONTRATANTE duas contas de e-mails de provedores distintos a fim de receber expedientes da Gestão do Contrato ou da Administração do TRE-PI.
- n) A contratada deverá informar ao Gestor número de telefone disponível 24 horas durante

o período desta contratação para contato em caso de pane ou necessidade urgente;

- o) Manter a documentação dos veículos devidamente atualizada, inclusive as apólices de seguros;

o.1. A contratada deverá ter contrato de seguro, sem ônus para o TRE-PI, abrangendo, no mínimo, as seguintes coberturas:

I. Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00

II. Danos Corporais a terceiros: R\$ 50.000,00

III. Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00.

- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

- q) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este contrato;

- r) Assumir a responsabilidade por roubo, furto, colisão, incêndios, danos a terceiros, franquia prevista em seguro ou qualquer incidente com o veículo locado;

- s) A responsabilidade civil por danos decorrentes da utilização de veículos deve ser integralmente da CONTRATADA, vedada a cobrança de qualquer valor do CONTRATANTE;

- t) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do presente projeto, bem como por qualquer dano causado a terceiro ou ao contratante, em decorrência de ato seu ou de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- u) Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como os relativos à contratação de seguros, IPVA, os relativos aos custos trabalhistas, previdenciários e demais encargos relativos aos motoristas, conservação, manutenção preventiva e corretiva e abastecimento de combustível dos veículos.

- v) Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento;

- w) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

- x) Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de, taxas, impostos e outras que vierem a ser determinadas pela legislação pertinente, durante a prestação dos serviços objeto desta contratação;

- y) Instruir seus motoristas a utilizar o ar condicionado dos veículos, de maneira a transportar os passageiros de maneira confortável;

- z) Respeitar, de maneira irrestrita, as normas de trânsito previstas no Código Brasileiro de Trânsito e nas Resoluções do CONTRAN, normas do DETRAN-PI, e em especial aquelas referentes à segurança de trânsito e dos passageiros, as quais declara conhecer;

- aa) **Disponibilizar veículo com o odômetro em perfeito funcionamento;**

- bb) Abastecer, durante a execução dos serviços, os veículos em postos às margens das rodovias a fim de evitar acréscimos desnecessários na quilometragem que, neste caso, não cabem remuneração;

- cc) Entregar à Gestão do contrato ou ao Líder da missão eventuais bens deixados no interior dos veículos pelos passageiros.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Solicitar, por e-mail, a disposição do(s) veículo(s) à CONTRATADA, informando, pelo menos, o tipo, datação do período, hora de apresentação do veículo ao CONTRATANTE, quantidade de diárias e pernoites previstos;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pela CONTRATADA;
- d) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;
- e) Fazer o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados;
- f) Fazer uso dos veículos locados de forma a atender às especificações do fabricante de cada modelo, no que lhe compete, sobre os aspectos de condutibilidade e região de tráfego.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, bem como as atribuições dos servidores designados pela Presidência deste TRE-PI se encontram na Minuta de Portaria constante do **Anexo IV** deste Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

10.1. Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, o CONTRATADO que:

- 10.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 10.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6. Cometer fraude Fiscal;
- 10.1.7. Fizer declaração falsa.

10.2. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3. Advertência;

10.4. Multas de:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços. Após a 2ª hora e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 1,0% (um por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima, ou de inexecução parcial da

obrigação assumida;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 6 (seis) meses	<ol style="list-style-type: none">1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI;2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem 10.2;
Por até 2 (dois) anos	<ol style="list-style-type: none">3. Não conclusão dos serviços contratados;4. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;5. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;6. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

10.4.1. Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

10.4.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.1.2. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.4.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

10.5. Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e indicados no Quadro de Multa na Execução do Contrato, **Anexo III**.

10.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no § 2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma de multa e no percentual de reincidência dispostos na tabela acima.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da Lei.

11. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE PERNOTES

11.1. Os preços máximos que o CONTRATANTE aceita pagar para esta contratação são aqueles previstos no **Anexo I**, os quais foram obtidos a partir de pesquisa junto ao mercado local.

11.2. Os tipos de veículos são os previstos no item 5. O número mínimo de veículos que a CONTRATADA deverá dispor para atender às possíveis demandas do CONTRATANTE e as estimativas de recursos para esta contratação estão demonstrados na tabela abaixo:

Tipo de veículo (Item 5.1)	Número mínimo de veículo
1	10
Total	10

11.3. O pagamento pela contraprestação dos serviços será efetivado levando em consideração o quantitativo dos quilômetros da franquia mais os quilômetros excedentes à franquia e ainda, o quantitativo de pernotes realizados quando da disponibilização do condutor e veículo ao CONTRATANTE nos termos das respectivas ordens de serviços.

12. DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A execução do contrato se dará a partir da data definida em ordem de serviço até 31.12.2020.

12.2. Esta contratação vigerá até o dia 31.12.2020.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura protocolizada no Protocolo Geral do CONTRATANTE discriminando o serviço prestado no mês imediatamente anterior, e devidamente certificado pelo Gestor do Contrato, acompanhada de Certidão Negativa de Débito – CND expedida pela SRF e PGFN, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (emitidas no mês posterior ao da prestação dos serviços).

13.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Gestor do Contrato, esse verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentos listados no item 13.1 deste Termo ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

13.4. Nas hipóteses dos itens 13.2 e 13.3, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

13.6. Fica a empresa ciente de que por ocasião do pagamento será verificada a situação da

empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

13.7. A CONTRATADA deve informar no expediente que encaminhar suas Notas Fiscais seus dados bancários.

14. DA GARANTIA

- a) Prestar garantia de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da contratação desses serviços, inclusive com os valores dos serviços suplementares, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato.
- a.1) No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.
- a.2) A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 14.a.
- a.3) A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.
- a.4) A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.
- a.5) A garantia prestada visa assegurar indenização à Administração por eventuais danos decorrentes da prestação dos serviços.
- a.6) a liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela CONTRATADA após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo CONTRATANTE.
- b) A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:
- b.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- b.2) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA.
- b.3) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

15. DOS ANEXOS

15.1. Os anexos deste Termo de Referência são os que seguem:

- Anexo I – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- Anexo II – Relatório de Execução de Ordem de Serviço
- Anexo III – Quadro de Multa na Execução do Contrato
- Anexo IV – Minuta de Portaria;
- Anexo V – Estimativa de viagens.

16. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

DA PROPOSTA

16.1. As proponentes deverão, quando da apresentação de suas propostas, preencher

unicamente os campos em cinza da planilha constante do **Anexos I**.

16.1.1. Ao serem lançados, os valores das células em cinza, devem ser igual ou inferior aos constantes do Edital de Licitação, exceto se houver, para célula específica, outra orientação dada no anexo em que se encontrar.

16.2. As proponentes poderão solicitar o arquivo em Excel editável na extensão “xls” que contém as planilhas de composição de custos pelo e-mail cpl@tre-pi.jus.br.

16.3. A precisão adota em todas as células das planilhas constantes do arquivo “Locação de veículos – Eleições 2020” é de **duas casas decimais** e, as proponentes que apresentarem valores com precisão diferente, tal proposta será recusada pela Comissão Permanente de Licitação deste Regional.

16.4. Ao calcular os valores da pasta de trabalho as proponentes deverão definir a precisão dos cálculos conforme exibido, ou seja, a precisão adotada (ver subitem 16.3) tem por base o valor exibido em cada célula.

16.5. O valor global da proposta não poderá ser superior a **R\$ 80.312,80**.

16.6. Ficam cientes, as proponentes, que as demais células da planilha contida nos **Anexo I** possuem vínculos com as de plano de fundo em cinza. Portanto, recomenda-se que as proponentes solicitem os arquivos na forma prevista no subitem 16.2.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.7. Sugere-se que o custo estimado da contratação esteja previsto no edital, uma vez que tal medida é a comumente adotada pelo TRE-PI. Também propomos que o modo de disputa aberto (consoante o disposto no inciso I, art. 31, Decreto nº 10.024/ 2019).

16.8. A classificação das propostas será pelo critério menor preço global.

16.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto a relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contraprestação dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar notas fiscais de serviços;

17.2. O CONTRATANTE não ressarcirá qualquer dano aos veículos constatado pela CONTRATADA quando de sua(s) devolução(ões);

17.3. Quando da licitação o percentual de desconto cotado deve ter no máximo duas casas decimais.

17.4. Os valores, quilometragem (franqueada e excedente) e pernoites previstos no **Anexo I** são reversíveis entre si.

17.5. A LICITANTE ao apresentar sua proposta fica ciente que o percentual de desconto sobre o quilômetro franqueado é de no mínimo **50%**, ou seja, só poderá haver acréscimo neste percentual e, quanto aos custos unitários das diárias (B) só poderá ser diminuído ou mantidos os valores estimados pelo CONTRATANTE.

17.6. Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela Coordenadoria de Apoio Administrativo deste Tribunal, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 13h, pelo telefone (86) 2107-9789.

Teresina, 03 de agosto de 2020.

Abelard Dias Ribeiro dos Santos
Assistente III – SEAPT

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA	
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
A EMPRESA PROPONENTE PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA DESDE QUE PARA VALORES MENORES	
NOME DA EMPRESA	
CNPJ nº	
TOTAL DA CONTRATAÇÃO - R\$	80.312,80
Tipos de diárias ==>	24h
	1 – Veículo básico com motorista (sedan ou hach)
Quilometragem franqueada (A) ==>	200,00
Custo unitário das diárias (B) 24horas- R\$	693,33
Custo do km franquiado (A/B)	3,47
Percentual de desconto sobre o Custo do km franqueado - % ¹	50,00%
Custo do quilômetro excedente à franquia - R\$	1,74
Quantidade de DIÁRIAS estimadas de 24 horas	80
Estimativa de quilômetros excedentes ao franqueado	5.000,00
CUSTO ESTIMADO PARA OS KM FRANQUEADOS - R\$	55.466,40
CUSTO ESTIMADO PARA KM EXCEDENTES À FRANQUIA - R\$	8.700,00
CUSTOS DOS QUILÔMETROS - EM R\$	64.166,40
QUANTIDADE ESTIMADA DE PERNOTE	80
VALOR DO PERNOTE - R\$	201,83
CUSTO ESTIMADO DOS PERNOTES - R\$	16.146,40
1 - O percentual de desconto sobre o quilômetro franqueado é de no mínimo 50% para os fins de cálculo do custo do quilômetro excedente à franquia.	
2 - O custos desta contratação são reversíveis entre si.	

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Relatório de Execução de Ordem de Serviço
CONTRATADA
CNPJ

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO			CUSTO TOTAL	
NÚMERO	ANO	VIA	Serviços	R\$
1	2020	1ª	Locação veículos + Pernoites + Km excedente	-

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, essa CONTRATADA deverá, a partir da descrição abaixo, colocar à disposição deste CONTRATANTE o(s) veículo(s) requerido(s).

Tipo de veículo solicitado:	1	Modelo de referência:	2019
-----------------------------	---	-----------------------	------

DIÁRIA(S) PREVISTA(S)

Apresentação	Retorno (previsto)	Tipo	Código da diária	Valores relativo(s) à(s) DIÁRIAS - R\$	
				Unitário	Valor devido à Contratada
Dia	00/00/2020	Dia	00/00/2020	24h	
Hora	00:00	Quantidade de DIÁRIAS:	0	24	800,00

PERNOITE(S) PREVISTO(S)

		Valor unitário contratado	Valor devido à Contratada
Quantidade estimada	0	R\$ 201,83	R\$ 0,00

QUILOMETRAGEM EXCEDENTE - MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Leitura inicial	Leitura final	Diárias	Km percorrido	Km franqueado	Km excedente
1º	0,0	0,0	0,00	0,00	0	0
2º				0,00	0	0
3º				0,00	0	0
4º				0,00	0	0
22º				0,00	0	0
Visto – Gestor da contratação		Total de quilômetros excedentes percorridos			0,00	
Data: ___/___/___		Valor unitário do quilômetro excedentes - R\$			0,00	
		Valor devido à Contratada - R\$			0,00	

Teresina – PI,

Fiscal / Líder da missão

Condutor do Veículo

OBSERVAÇÕES

Fiscal / Líder da missão

Condutor do Veículo

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA				
QUADRO DE MULTA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO				
Item	Descrição das infrações	Incidência	Multa	Multa aplicável em caso de reincidência
1.	Atraso na entrega de esclarecimentos, respostas ou adoção de medidas formais solicitados para sanar as inconsistências e/ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, a contar da data determinada no expediente do CONTRATANTE (E-MAIL, FAX, ofício, etc).	Por dia de atraso sobre o valor estimado para contratação	0,01%	0,02%
2.	Atraso na apresentação de documentação securitária, a contar da data determinada neste Termo de Referência.			
3.	Atraso na restituição aos Cofres Públicos dos custos referentes aos bens destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes após o prazo determinado na decisão da Administração Superior deste TRE/PI.			
4.	Atraso na comunicação, por escrito de qualquer fato ou ato que implique na inexecução total ou parcial da contratação a contar do 1º dia útil subsequente ao da ocorrência motivadora da inexecução.			
5.	Não disponibilizar veículo necessário à execução do contrato a partir da data especificada na Ordem de Serviço.	Por dia de atraso sobre o valor estimado do serviço.	2,00%	4,00%
6.	Não disponibilizar os veículos relacionados no Termo de Referência em perfeitas condições de uso.		2,00%	4,00%
7.	Atraso injustificado na apresentação de veículo.		2,00%	4,00%
8.	Não substituir veículo na forma prevista nesta contratação.		2,00%	4,00%

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº xxx/2020

O DESEMBARGADOR xxxxxxxxxxxxxxxxx, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme disposto no art. 58, inciso III, art. 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que cabe à Administração Superior do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, Instrução Normativa nº 04/2010 – CNJ, Instrução Normativa nº 87/2009 – STF, entendimentos e orientações contidas no Acórdão nº 1214/2013-TCU-Plenário e os estudos e os pareceres constantes do PAD nº 001122/2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, para integrarem a **Comissão de Gestão ou Gestor do Contrato TRE-PI nº xx/2020**, que trata da prestação de serviços de Mensageiros Motorizados, os seguintes servidores:

I – Abelard Dias Ribeiro dos Santos, lotado na **Seção de Administração Predial e Transportes**, como **Presidente da Comissão ou Gestora**; e nos seus impedimentos legais, o secretário da Comissão ou substituto do Gestor como seu substituto eventual.

II – Marconio Galvão Lopes, lotado na **Coordenadoria de Apoio Administrativo**, como **Secretário da Comissão ou substituto** do Gestor.

III – Marcelo Veras Araújo, lotado na **Seção de Administração Predial e Transportes**, como **Membro da Comissão ou substituto** do Secretário.

a. O substituto do Membro será o Fiscal da Conta Vinculada ou da Garantia Contratual, mediante convocação do Presidente/Gestor.

Art. 2º- Designar para fiscal e substituto do Contrato TRE-PI nº xx/2020, observado as especificações de cargo de cada função, os seguintes servidores:

I – Fiscal financeiro - Designar o servidor **Jorge Elau Barros da Silva**, como fiscal e a servidora **Cintia Cronemberger do Vale**, como substituta, ambos lotados na COOF - Coordenadoria de Orçamento e Finanças, para fiscalização financeira do contrato.

II – Fiscal da garantia do contrato - Designar a servidora **Joziele Coimbra Borges**, como fiscal e **Viviane Furtado de Carvalho Silva** como substituta, ambas lotadas na COCONP - Coordenadoria de Contratações e Patrimônio, para fiscalização da garantia contratual.

III – Fiscal Técnico ou da Execução Física - servidor líder da missão.

Art. 3º - A Comissão de Gestão ou Gestor do contrato

I - Caberá aos servidores designados nesta Portaria, com atribuições gerenciais estabelecidas no art. 2º, inciso IV da Instrução Normativa nº 04/2010 – CNJ para função de Presidente e Gestor, cabendo aos mesmos:

- a. Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços e a alocação dos recursos humanos e materiais necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal financeiro, da garantia contratual, da conta vinculada e técnico do contrato;
- b. Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à (Unidade de vínculo da gestão do contrato), após a assinatura de contrato, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor do contrato, os fiscais financeiro, da garantia contratual, conta vinculada e fiscal técnico do contrato (quando possível). Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010;
- c. Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;
- d. Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes das Fiscalizações da contratação, quando estabelecido;
- e. Informar à Fiscalização Financeira possíveis abatimentos no valor da fatura mensal, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura, por meio de informação da glosa do valor divergente, devidamente autorizado pela contratada;
- f. Encaminhar a Contratada, Relatório de Conformidade dos serviços para posterior faturamento por parte desta;
- g. Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, pagamento direto pelo TRE-PI, retenções de pagamentos devidos em razão de obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- h. Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;
- i. Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;
- j. Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;
- k. Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

Art. 4º - O fiscal técnico do contrato:

I- A fiscalização técnica será exercida pelos servidores citada no inciso III, do Art. 2º, desta Portaria, e consistirá em:

- a. Fazer-se presente no local da execução do contrato;

- b. Zelar pela fiel execução dos serviços, acompanhando e controlando, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados, verificando se o prazo de entrega, as especificações e as quantidades fornecidas encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c. Dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto, comunicando o fato a Comissão/Gestão do contrato em caso de não cumprimento, o qual deverá determinar, por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados;
- d. Exigir da contratada o uso de uniforme e crachá pelos seus funcionários e, em caso de não atendimento, repassar a Comissão/Gestão do contrato o seu descumprimento;
- e. Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos do TRE-PI, bem como o cumprimento das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato;
- f. Verificar a adequação da prestação do serviço com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), quando houver, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes;
- g. Solicitar ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, autorização para prestação de serviços extraordinários, no tocante aos serviços dos terceirizados sob sua fiscalização;
- h. Tabular e controlar as horas extraordinárias, quando se tratar dos serviços prestados nos Cartórios Eleitorais da Capital;
- i. Encaminhar, quando solicitado, atestado de prestação dos serviços para a fiscalização financeira, com cópia a Gestão do Contrato;
- j. Atuar como preposto em eventuais demandas trabalhistas;
- k. Comunicar a Comissão/Gestão do contrato a necessidade de glosas que porventura decorram de ausência de profissionais ao local de trabalho sem a substituição devida, bem como pela ausência de entrega de material na quantidade e com a qualidade contratada;
- l. Solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições da previdência e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;
- m. Solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais deverão ser entregues a Comissão/Gestão do contrato;
- n. Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- o. Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

Art. 5º - O fiscal financeiro do contrato.

I- A fiscalização financeira será exercida por servidor(es) da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, designado(s) em Portaria deste TER-PI, e consistirá em:

- a. Verificar o recolhimento de todos os tributos e outras verbas decorrentes da contratação atestando a sua regularidade;
- b. Acompanhar a execução financeira do contrato, informando a Comissão ou Gestor do Contrato a iminência de falta de recursos financeiros para adimplir o pacto;
- c. Verificar a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;

- d. Exigir a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- e. Verificar se o ANS – Acordo de Nível de Serviço (quando couber) e a RE – Relação de Empregados, quando do ateste financeiro, acompanha a fatura mensal para pagamento;
- f. Conferir os dados da Nota Fiscal/Fatura, a fim de verificar se há divergência com relação ao tipo de serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada;
- g. Realizar cálculos financeiros a fim de assegurar a perfeito reembolso dos serviços prestados, proporcional ou inteiramente;
- h. Requerer ao Gestor e/ou fiscais o detalhamento físico dos serviços prestados a fim de subsidiar os cálculos financeiros, sempre que entender necessário;
- i. Requerer à CONTRATADA informação que julgar pertinente a fim de subsidiar seus atos;
- j. Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

Art. 6º - O fiscal da garantia contratual.

I- A fiscalização consistirá em:

- a. Verificar se a apresentação da garantia se deu no tempo previsto no contrato;
- b. Verificar se constam dos instrumentos de garantia ou seguro o número do contrato, importância segurada equivalente a 5% do valor da contratação e, se for o caso, de sua complementação, período de vigência que abranja a cobertura adicional em caso de prorrogação, bem como se o objeto é compatível com a contratação;
- c. Verificar, junto à entidade garantidora, a idoneidade da documentação apresentada pela CONTRATADA;
- d. Oficiar, em assuntos relativos à garantia, ao ente segurador da contratação;
- e. Informar à fiscalização financeira, para que suspeite qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de não apresentação da garantia, ou apresentação parcial da mesma, bem como se apresentada na forma que não garanta a cobertura da contratação;
- f. Notificar à CONTRATADA, caso não seja prestada a garantia na forma pactuada, com ciência para a Comissão/Gestão do Contrato, a fim de que se faça o registro da ocorrência visando à aplicação de sanção à CONTRATADA prevista no pacto;
- g. Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas;

Art. 7º- As atribuições de gestão e/ou fiscalização e seus substitutos, devem recair em servidores lotados da unidade interessada pelo serviço.

Art. 8º- Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE-PI.

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Teresina-PI, em XX de XXXXXXXX de 2020.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do TRE-PI

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
VIAGENS PROGRAMADAS (estimativa)

Rotas que deverão, em parte, ser atendidas por esta contratação

ROTA 01			
ZONA	MUNICÍPIO	PERÍODO	TOTAL DE DIÁRIAS
	Início (Saída)	A ser definido. (setembro/outubro)	9,0
74	Barro Duro		
48	Elesbão Veloso		
92	Aroazes		
18 e 89	Valença		
64	Inhumã		
	Volta		

ROTA 02			
ZONA	MUNICÍPIO	PERÍODO	TOTAL DE DIÁRIAS
10, 28 e 62	Início (Saída)	A ser definido. (setembro/outubro)	7,0
40	Picos		
29	Fronteiras		
	Pio IX		
	Volta		

ROTA 03			
ZONA	MUNICÍPIO	PERÍODO	TOTAL DE DIÁRIAS
	Início (Saída)	A ser definido. (setembro/outubro)	9,0
57	Itainópolis		
19	Jaicós		
68	Padre Marcos		
56	Simões		
38	Paulistana		
	Volta		

ROTA 04			
ZONA	MUNICÍPIO	PERÍODO	TOTAL DE DIÁRIAS
	Início (Saída)	A ser definido. (setembro/outubro)	9,0
46	Guadalupe		
25	Jerumenha		
75	Landri Sales		
14	Uruçui		
44	Ribeiro Gonçalves		
	Volta		

ROTA 05			
ZONA	MUNICÍPIO	PERÍODO	TOTAL DE DIÁRIAS
	Início (Saída)	A ser definido. (setembro/outubro)	7,0
13 e 95	São Raimundo Nonato		
20 e 69	São João		
79	Caracol		
	Volta		

ROTA 06			
ZONA	MUNICÍPIO	PERÍODO	TOTAL DE DIÁRIAS
	Início (Saída)	A ser definido. (setembro/outubro)	7,0
31	Palmeiraí		
08	Amarante		
9, 61 e 77	Floriano		
	Volta		

ROTA 07			
ZONA	MUNICÍPIO	PERÍODO	TOTAL DE DIÁRIAS
	Início (Saída)	A ser definido. (setembro/outubro)	9,0
54	Demerval Lobão		
58	Monsenhor Gil		
52	Água Branca		
30	São Pedro		
84	Angical		
	Volta		

ROTA 08			
ZONA	MUNICÍPIO	PERÍODO	TOTAL DE DIÁRIAS
	Início (Saída)	A ser definido. (setembro/outubro)	8,0
83	Paes Landim		
81	Campinas		
37 e 90	Simplício Mendes		
05 e 94	Oeiras		
	Volta		

ROTA 09			
ZONA	MUNICÍPIO	PERÍODO	TOTAL DE DIÁRIAS
	Início (Saída)	A ser definido. (setembro/outubro)	9,0
15	Bom Jesus		
35	Gilbués		

22	Corrente		
26	Parnaguá		
88	Avelino Lopes		
	Volta		

ROTA 10			
ZONA	MUNICÍPIO	PERÍODO	TOTAL DE DIÁRIAS
	Início (Saída)	A ser definido. (setembro/outubro)	9,0
24	José de Freitas		
06	Barras		
45	Batalha		
41 e 85	Esperantina		
27	Luzilândia		
	Volta		

ROTA 11			
ZONA	MUNICÍPIO	PERÍODO	TOTAL DE DIÁRIAS
	Início (Saída)	A ser definido. (setembro/outubro)	9,0
21	Piracuruca		
53	Cocal		
33	Buriti dos Lopes		
03 e 04	Parnaíba		
91	Luís Correia		
	Volta		

ROTA 12			
ZONA	MUNICÍPIO	PERÍODO	TOTAL DE DIÁRIAS
	Início (Saída)	A ser definido. (setembro/outubro)	9,0
16	União		
17	Miguel Alves		
49	Porto		
80	Matias Olímpio		
11	Piripiri		
	Volta		

ROTA 13			
ZONA	MUNICÍPIO	PERÍODO	TOTAL DE DIÁRIAS
	Início (Saída)	A ser definido. (setembro/outubro)	9,0
43	Regeneração		
72	Itaueira		
36	Canto do Buriti		

67	Manoel Emídio		
59	Cristino Castro		
	Volta		

ROTA 14			
ZONA	MUNICÍPIO	PERÍODO	TOTAL DE DIÁRIAS
	Início (Saída)		
7 e 96	Campo Maior		
34	Castelo do Piauí		
39	São Miguel do Tapuio		
71	Capitão de Campos		
12	Pedro II		
	Volta	A ser definido. (setembro/outubro)	9,0

ANEXO II DO EDITAL**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ N° _____
ENDERECO: _____ CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____
CONTA CORRENTE N.º _____ BANCO: _____ AGÊNCIA: _____

NOME DA EMPRESA	
CNPJ nº	
TOTAL DA CONTRATAÇÃO - R\$	80.312,80
Tipos de diárias ==>	24h
	1 – Veículo básico com motorista (sedan ou hach)
Quilometragem franqueada (A) ==>	200,00
Custo unitário das diárias (B) 24horas- R\$	693,33
Custo do km franquiado (A/B)	3,47
Percentual de desconto sobre o Custo do km franqueado - % ¹	50,00%
Custo do quilômetro excedente à franquia - R\$	1,74
Quantidade de DIÁRIAS estimadas de 24 horas	80
Estimativa de quilômetros excedentes ao franqueado	5.000,00
CUSTO ESTIMADO PARA OS KM FRANQUEADOS - R\$	55.466,40
CUSTO ESTIMADO PARA KM EXCEDENTES À FRANQUIA - R\$	8.700,00
CUSTOS DOS QUILÔMETROS - EM R\$	64.166,40
QUANTIDADE ESTIMADA DE PENOITE	80
VALOR DO PENOITE - R\$	201,83
CUSTO ESTIMADO DOS PENOITES - R\$	16.146,40
1 - O percentual de desconto sobre o quilômetro franqueado é de no mínimo 50% para os fins de cálculo do custo do quilômetro excedente à franquia.	
2 - O custos desta contratação são reversíveis entre si.	

Importa a presente proposta no valor total de R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias;**

Prazo de entrega dos materiais: **Conforme especificações do Termo de Referência;**

- **Declaramos que todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão inclusas na proposta.**

Cidade - UF, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal
CPF Nº _____

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA _____.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, estabelecida na __, nº __, __, representada neste ato pelo Sr. _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ___, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 32/2020, originado do Processo Eletrônico SEI nº 0011902-98.2020.6.18.8000, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de locação de veículos, por demanda, com os respectivos condutores, combustível e seguro total (sem franquia securitária), para as Eleições 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados conforme especificações e prazos determinados no Termo de Referência nº 22/2020, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 7 e 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total estimado R\$ _____ (_____) conforme estabelecido na proposta apresentada pela empresa quando da realização do procedimento licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação da NF, de acordo com o disposto no item 13 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, no Protocolo Geral do TREPI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência no fornecimento de material ou equipamentos necessários à boa prestação dos serviços;

PARÁGRAFO OITAVO – Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 – Locação de Meios de Transporte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá a partir da data fixada na Ordem de Serviço emitida pela Coordenadora de Apoio Administrativo do TRE-PI, estendendo-se até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços pactuados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 10 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da contratação desses serviços, inclusive com os valores dos serviços suplementares, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 14.a do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia prestada visa assegurar indenização à Administração por eventuais danos decorrentes da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela CONTRATADA após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA.
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuênciam da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 32/2020 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo:

Teresina (PI), _____ de _____ de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
PRESIDENTE

EMPRESA
Representante Legal

Testemunhas:

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

- Anexo I – Termo de Referência nº 22/2020
- Anexo II – Proposta de preços